



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro–Fone: (17) 3475-1116/Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

148

4

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

(Altera o Contrato de Consórcio do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III da Clausula Segunda do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Segunda (. . .)

III- a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica, especializadas de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, emergência e urgência e de programas provenientes das Esferas Federal, Estadual e Municipal para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 2º. Nas Cláusulas e itens a seguir referidos, onde se lê *Protocolo de intenções – Leia-se Contrato de Consórcio Público: Clausula Primeira – Parágrafo 1.1.2, Clausula Quarta – Parágrafo 4.1, 4.1.1, 4.4, Clausula Sexta – Parágrafo - 6.1.1, 6.2 inciso I, , Clausula Sétima – Parágrafo – 7.1, , Clausula Oitava – Parágrafo 8.9.3, Clausula Décima Segunda – Parágrafo – 12.2.2, , Clausula Décima Oitava – Parágrafo – 18.1, , Clausula Vigésima – Parágrafo 20.2.1, inciso III, Clausula Vigésima Primeira – Parágrafo 21.1, 21.2, 21.4, 21.4.121.5.*

Parág. Único. Em consequência das alterações supra, ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do referido contrato de consórcio.

Art. 3º. Uma vez aprovadas as leis por todos os municípios consorciados, o Contrato do CISARF deverá ser republicado integralmente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116/Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

149

4

por afixação nos Quadros de Avisos de todos os Municípios, no átrio do Prédio Sede do Consorcio, no sítio da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e, ainda, no dos municípios que assim o desejem e, por extrato no jornal de circulação nos municípios consorciados e abrangência regional para que tenha a necessária eficácia.

Parág. Único. Com as publicações do Contrato, os Estatutos do Consórcio deverão, igualmente, ser adaptados aos termos do mesmo e aprovados pela Assembleia Geral dos Municípios consorciados e igualmente publicado, para efeitos da necessária eficácia.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens nela indicados.

Meridiano, 09 de outubro de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO